



LEI



LEI Nº 3170, DE 10 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a instituição do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária em Saúde (APS), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinada a classificação do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária em Saúde, regido pela Portaria nº, de 3.493 GM/MS, de 10 de abril de 2024, que constitui o novo modelo de Financiamento de Custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; na forma seguinte;

Art. 2º - Fica determinado o percentual de distribuição do Incentivo de Qualidade da Atenção Primária em Saúde – APS, na forma seguinte;

I – 30% (trinta por cento) serão destinados para manutenção da Rede de Serviço da atenção Primária à saúde municipal.

II – 70% (setenta por cento) serão destinados para pagamento de Incentivo aos Profissionais de Saúde que compõem as Equipes de Saúde da família – ESF, nas Unidades Básicas de Saúde, e profissionais de apoio a gestão (coordenadores e apoiadores).

Art. 3º - Os valores destinados as ESFs contidos na Portaria nº 3.493/2024 serão indicados para os profissionais de saúde que compõem Equipe de Saúde da família - ESF, atendendo a descrição abaixo:

Parágrafo Único - 100% (cem por cento) do valor previsto, ou seja, 70% (setenta por cento) do valor total, será rateado de forma proporcional para os profissionais de saúde das equipes, conforme avaliação de qualidade divulgada pelo Ministério da Saúde, esses lotados nas Unidades Básicas de Saúde, e com seus cadastros ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES - e profissionais de apoio a gestão.

GABINETE DO PREFEITO

Praça Senador Teófilo, 756, Bairro Centro, Cruz das Almas - BA
CEP 44380-000 | TEL 0800 000 3261 | E-mail: gabinete@cruzasalmas.ba.gov.br



Art. 4º - O valor destinado às ESBs, contido na Portaria nº 3.493/2024, será rateado para os profissionais que compõem as Equipes de Saúde Bucal - ESB, atendendo o quanto descrito abaixo:

Parágrafo Único - 100% (cem por cento) do valor previsto, ou seja, 70% (setenta por cento) do valor total, será rateado de forma proporcional para os profissionais de saúde das equipes, conforme avaliação de qualidade divulgada pelo Ministério da Saúde para os profissionais de saúde inseridos na ESB, lotados nas Unidades Básicas de Saúde e com seus cadastros ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES - e coordenadores e equipe de apoiadores

Art. 5º - As transferências financeiras referentes ao componente de que trata esta Lei observarão as regras previstas nas normas vigentes que regulamentam a organização, o funcionamento e o financiamento dos respectivos programas, serviços e equipes.

Art. 6º - Os valores destinados a E-multi, contido na Portaria nº 3.493/2024, serão destinados para os profissionais de saúde que compõem a Equipe Multidisciplinar - E-multi e equipe de apoio, e serão rateados entre os profissionais atendendo a descrição abaixo:

Parágrafo Único – 100% (cem por cento) do valor previsto, ou seja, 70% (setenta por cento) do valor total, será rateado de forma proporcional para os profissionais de saúde das equipes, conforme avaliação de qualidade divulgada pelo Ministério da Saúde para os profissionais integrantes da equipe da E-multi e equipe de apoio.

Art. 7º - O valor do incentivo financeiro do componente de qualidade será transferido durante doze meses, considerando os valores da classificação "bom", e será dividido trimestralmente para os profissionais de saúde registrados no CNES de cada Unidade Básica de Saúde e equipe de apoio a gestão, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores definidos na Portaria nº 3.493/2024, do Ministério da Saúde e suas atualizações.

§1º - A partir do terceiro trimestre de 2025 serão incorporados gradativamente indicadores para monitoramento e avaliação do componente de qualidade do cuidado ofertado pelas eSF, eAP, eSB e eMulti, conforme as áreas temáticas descritas no Anexo V da Portaria nº 3.493/2024.

§2º - A implantação de que trata o caput considerará doze parcelas a contar da primeira parcela de custeio desta nova metodologia de cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde a partir de janeiro de 2025, acrescido de parcela extra sempre que houver repasse.

GABINETE DO PREFEITO

Praça Senador Teófilo, 756, Bairro Centro, Cruz das Almas - BA
CEP 44380-000 | TEL 0800 000 3261 | E-mail: gabinete@cruzasalmas.ba.gov.br



§3º - O incentivo financeiro será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimas, boas, suficientes e regulares, e valor correspondente para cada equipe.

§4º - Caberá ao Ministério da Saúde à realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

§5º - No fim de cada ciclo quadrimestral será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do quadrimestre, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

Art. 8º - O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal, bem como de parcelas extras caso haja repasse ministerial.

Art. 9º - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º - O servidor também perderá igualmente o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

II - Ausência nas capacitações, reuniões, e ações no âmbito da APS, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

III - Não cumprimento de Carga Horária, devidamente constatado pela Comissão de Avaliação.

§2º - Nos casos abaixo, deverá ser pago valor proporcional aos meses trabalhados nos respectivos quadrimestres:

I - Férias por período superior a 30 (trinta) dias - (férias acumuladas tiradas subsequentemente);

II - Licenças médicas com período superior a 15 (quinze) dias;

III - Licença prêmio por 90 dias ininterrupto;

IV - Constatação de ausência de envio de produção no SISAB/SAIPS;

V - Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

§3º - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor da recompensa será revertido para os servidores que fazem *jus* ao benefício.

GABINETE DO PREFEITO

Praça Senador Teófilo, 756, Bairro Centro, Cruz das Almas - BA
CEP 44380-000 | TEL 0800 000 3261 | E-mail: gabinete@cruzasalmas.ba.gov.br



Art. 10 - Os valores de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 11 - Os recursos orçamentários de que trata esta Lei correrão por conta de dotações adequadas no orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos e ação detalhada no Bloco Custeio – Pagamento.

Parágrafo único - Caso haja alterações na legislação do programado que acrescente outros serviços de saúde ao programa, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 12 - Ao fim de cada ciclo anual, fica também autorizado o município a repassar integralmente aos profissionais o incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, no mês subsequente ao último quadrimestre, após o recebimento dos recursos do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS n 3493, de 10 de abril de 2024.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a janeiro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 10 de março de 2026.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Praça Senador Teófilo, 756, Bairro Centro, Cruz das Almas - BA
CEP 44380-000 | TEL 0800 000 3261 | E-mail: gabinete@cruzdassalmas.ba.gov.br